



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 419/2.000, DE 14 DE JUNHO DE 2.000.

"AUTORIZA MUNICIPALIDADE A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS PARA OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E OS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL A SER IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção para os bens móveis, imóveis, e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, implantará no município de Tarumã - SP, com a seguinte localização:

"Inicia-se a descrição do Perímetro no Palanque de Divisa n.º 01, situado na intersecção da propriedade com a Estrada Municipal TAR - 10. Daí segue confrontando com a referida estrada com o Azimute 46º40'40" por uma distância de 98,150 m, até encontrar o Palanque de Divisa n.º 02, da divisa entre a propriedade de Edson Schwarz e a Estrada Municipal TAR - 10. Deste deflete à direita e segue confrontando com Edson Schwarz por uma distância de 641,861 m com Azimute 135º36'00" até encontrar o Ponto 03, situado na intersecção desta divisa com a faixa de domínio da SP - 333, próximo ao acesso principal da Cidade de Tarumã. Daí deflete novamente à direita e segue confrontando com a SP - 333 por uma distância de 112,460 m, com Azimute 254º32'19" até encontrar o Ponto 04, situado na intersecção da faixa de domínio ("non aedificand") da SP - 333 e o Perímetro Urbano da Cidade de Tarumã. Deste ponto, deflete novamente à direita e segue confrontando com o Perímetro urbano da Cidade de Tarumã, por uma distância de 589,291 m com Azimute 315º37'40" até encontrar o Palanque de divisa n.º 01, início desta descrição, encerrando assim o Perímetro de 1.441,762 m e uma área total de 60.500,00 m².

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, vigirá enquanto os bens isentados estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 14 de junho de 2.000



EDSON SCHWARZ

PREFEITO MUNICIPAL



Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 14 de junho de 2.000.



Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS